

Assunto:

REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO E CREDITAÇÃO/CERTIFICAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS DO IPP

Considerando:

1. As propostas de alteração ao Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências, aprovado pelo Despacho IPP/P-098/2007, de 7 de agosto, apresentadas pelos Conselhos Técnico Científicos das Escolas;
2. Que em consequência foi elaborada uma revisão do regulamento e nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES foi colocada em discussão pública durante o período de um mês;
3. Os contributos dos interessados, no âmbito da divulgação e discussão públicas.

É aprovado o "Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do IPP" anexo ao presente despacho.

É revogado o IPP/P-098/2007 de 7 de agosto.

Instituto Politécnico do Porto, 20 de julho de 2012.

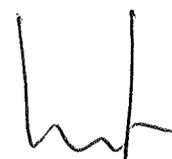
A Presidente do IPP


Prof. Doutora Rosário Gambôa
(Professora Coordenadora)

REGULAMENTO

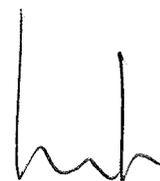
RECONHECIMENTO E CREDITAÇÃO/CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

JULHO 2012



ÍNDICE

Âmbito	3
Tipologia de Competências	3
Abordagem	4
Processo.....	4
Prazos	5
Reapreciação	6
Competência	6
Competências adquiridas em contexto de ensino não superior e/ou por via da experiência profissional	7
Competências adquiridas em contexto de ensino superior	8
Direito de opção sobre creditação/certificação.....	8
Certidões, diploma e Suplemento ao Diploma	8
Comissão de Acompanhamento	9
Disposições finais.....	9
Anexos	10 a 14



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO E CREDITAÇÃO/CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ARTIGO 1º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao processo de reconhecimento e creditação/certificação de competências para os seguintes efeitos:

- prosseguimento dos estudos para a obtenção de grau académico ou diploma a quem tenha realizado formação no âmbito de outro ciclo de estudos superiores em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro e/ou tenha realizado formação no âmbito de curso de especialização tecnológica (CET) e/ou seja detentor de um currículo profissional relevante, nos termos do art.º 45.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março;
- candidatura à inscrição num curso de especialização tecnológica, CET, através do reconhecimento, de capacidades e competências, com base na avaliação da experiência profissional, nos termos do número 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
- requerimento de atribuição do diploma de especialização tecnológica, DET, relativo a um CET ministrado no IPP, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei nº 88/2006, de 23 de maio, com base na avaliação das competências profissionais, na área do CET.

ARTIGO 2º

Tipologia de Competências

1. As práticas de reconhecimento e creditação/certificação de competências incidem sobre três dimensões nucleares do universo da aprendizagem, de acordo com o Memorando sobre Aprendizagem ao Longo da Vida, designadamente:
 - *aprendizagem formal: decorre em instituições de ensino e formação e conduz a diplomas e qualificações reconhecidos;*
 - *aprendizagem não formal: decorre em paralelo aos sistemas de ensino e formação e não conduz, necessariamente, a certificados formais. A aprendizagem não-formal pode ocorrer no local de trabalho e através de atividades de organizações ou grupos da sociedade civil. Pode ainda ser ministrada através de organizações ou serviços criados em complemento aos sistemas convencionais (aulas de arte, música e desporto ou ensino privado de preparação para exames);*



- *aprendizagem informal: é um acompanhamento natural da vida quotidiana. Contrariamente à aprendizagem formal e não-formal, este tipo de aprendizagem não é necessariamente intencional e, como tal, pode não ser reconhecida, mesmo pelos próprios indivíduos, como enriquecimento dos seus conhecimentos e aptidões.*

2. Considerando as definições descritas no número 1 e a legislação em vigor, o processo de reconhecimento e creditação/certificação encontra-se enquadrado pelas seguintes dimensões:

Objetivo da Creditação	Âmbito da Creditação	Tipologia de Aprendizagem
1. Prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma	Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores	Formal
	Formação em CET	Formal
	Experiência profissional	Não formal
	Formação pós-secundária	Formal
2. Acesso a CET	Experiência profissional	Não formal
3. Atribuição de um DET	Experiência profissional	Não formal

ARTIGO 3º

Abordagem

Qualquer processo individual de reconhecimento e creditação/certificação pode contemplar, nomeadamente, as seguintes etapas:

- apreciação do currículo escolar, no caso de aprendizagem formal, e/ou profissional do candidato, no caso de aprendizagem não formal;
- realização de provas, escritas e ou orais, teóricas e ou práticas, de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis à obtenção da respetiva creditação/certificação, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

ARTIGO 4º

Processo

1. O processo de reconhecimento de competências inicia-se com a submissão do requerimento do interessado, conforme respetivo modelo em anexo, nos termos estabelecidos pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola onde vai prosseguir os estudos ou pretende candidatar-se.

2. O requerimento é acompanhado por um dossier individual que integra:
 - 2.1. No pedido de reconhecimento de competências adquiridas em contexto de ensino superior: uma cópia autenticada do plano de estudos; uma certidão de programas e cargas horárias e uma certidão discriminada das unidades curriculares a que obteve aproveitamento e respetivos créditos do ECTS, se atribuídos. No caso de o estudante ter frequentado mais do que uma instituição do ensino superior deve apresentar a documentação, relativa às unidades curriculares efetivamente realizadas, e não às obtidas por equivalência ou reconhecimento de competências.
 - 2.2. No pedido de reconhecimento de competências adquiridas em contexto de atividade profissional e formação não formal: um descritivo das experiências e das atividades desenvolvidas, das aprendizagens e competências adquiridas, e respetivos comprovativos e documentos justificativos, emitidos pelas entidades onde se fez o desenvolvimento dessas competências; pode ser acompanhado igualmente de evidências pontuais que reforcem a existência de determinada competência.
3. O processo é enviado ao Conselho Técnico Científico, CTC, o qual deve emitir despacho, conforme respetivo modelo em anexo, no prazo máximo de trinta dias úteis.
4. O interessado deve ser notificado no prazo máximo de três dias úteis, posteriores à data de decisão do CTC, nos termos estabelecidos pelo órgão legal e estatutariamente competente.
5. O processo de reconhecimento e creditação/certificação de competências é considerado ato curricular e está sujeito ao pagamento dos emolumentos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

ARTIGO 5º

Prazos

1. A instrução do processo, de reconhecimento de competências e respetiva creditação no plano de estudos, pelos interessados com o título de aluno, deve ser realizada no ato matrícula/inscrição ou até 30 dias após a realização da mesma.
2. A instrução do processo de reconhecimento de competências, por interessados em ingressar num curso, por qualquer um dos concursos de acesso legalmente previstos, tem que ser realizada entre 15 de janeiro e 15 de maio, inclusive, devendo o interessado indicar a que concurso se pretende apresentar.



3. A instrução de processos de reconhecimento e creditação/certificação de competências fora dos períodos definidos nos pontos anteriores e, no máximo, até 30 dias após os limites fixados nos pontos anteriores, é sujeita à aplicação de taxas de incumprimento de prazos nos termos da tabela de emolumentos em vigor.
4. O despacho de reconhecimento e creditação/certificação de competências é válido exclusivamente para o curso, relativamente ao qual foi proferido e enquanto não se verificar alteração do respetivo plano de estudos.
5. Cada requerente pode apresentar um único processo, de reconhecimento e creditação/certificação de competências, em cada ano letivo.

ARTIGO 6º

Reapreciação

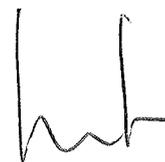
1. Da decisão sobre o requerimento de reconhecimento/creditação de competências, pode ser apresentado um único pedido de reapreciação, no prazo de sete dias úteis, contados a partir da data de tomada de conhecimento da decisão do CTC.
2. O pedido de reapreciação não é sujeito a emolumentos;
3. Serão liminarmente indeferidos pedidos de reapreciação não fundamentados e/ou apresentados fora do prazo definido no n.º1 do presente artigo;
4. Em sede de reapreciação não será considerada documentação que não tenha sido apresentada no processo inicial.

ARTIGO 7º

Competência

Compete ao CTC de cada Escola do IPP:

1. Com base no referencial de competências a conferir no curso, definir critérios, para além dos referidos no artigo 3.º do presente regulamento, necessários ao reconhecimento e creditação/certificação das competências, nomeadamente as adquiridas pela experiência profissional.
2. Proceder ao reconhecimento e creditação/certificação das competências comprovadas, tendo em consideração, nos termos do n.º2 do artigo 45º do Decreto- Lei 74/2006 de 24 de março, o nível dos créditos e a área científica em que foram obtidas, cumprindo os limites estabelecidos pela portaria 401/2007 de 5 de abril e atendendo à validade/atualidade das mesmas nas áreas científicas em que procede à creditação, não podendo existir qualquer indicação ou sugestão por parte do candidato.

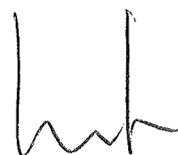


3. Estabelecer mediante requerimento fundamentado do estudante, o plano individual de estudos necessário à obtenção do diploma, nomeadamente em caso de creditação de unidades curriculares nos diversos anos curriculares do plano de estudo do curso.
 - 3.1. O requerimento de definição de plano individual de estudos está sujeito ao pagamento dos emolumentos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.
4. Considerando a especificidade da matéria, criar e delegar competências numa Comissão de Creditação.

ARTIGO 8º

Competências adquiridas em contexto de ensino não superior e/ou por via da experiência profissional

1. A creditação de competências adquiridas em contexto de ensino não superior e/ou por via da experiência profissional não deve ultrapassar, em cada componente respetiva, o limite máximo de créditos do ECTS correspondente a um semestre letivo (30 créditos do ECTS), e o somatório de ambas não deve exceder 33,5% do número de créditos do ECTS do plano curricular do curso.
2. Às Unidades Curriculares creditadas, por via do processo de creditação de competências, através de formação em contexto de ensino não superior ou por via da experiência profissional, não é atribuída classificação, pelo que as mesmas não serão consideradas no cálculo da média final de curso. Estas Unidades Curriculares constarão na Certidão, no Diploma e no Suplemento ao Diploma com siglas próprias correspondentes respetivamente a: "Unidade Curricular creditada por processo de creditação de competências adquiridas em contexto de atividade profissional" ou "Unidade Curricular creditada por processo de creditação de competências adquiridas em contexto de formação não superior".
3. Constituem exceções, ao estabelecido nos números anteriores, os casos em que os estudantes manifestem expressamente, no ato de tomada de conhecimento da decisão do CTC, a opção pela realização de provas finais comuns aos restantes estudantes inscritos nas respetivas unidades curriculares ou com os mesmos requisitos (por exemplo: unidades curriculares de Estágio/Projeto ou com outra designação cujo objetivo prioritário seja a realização de um estágio ou projeto).
 - 3.1 As inscrições nas unidades curriculares, ao abrigo deste número, não ficam sujeitas a controlo de assiduidade do estudante nem os respetivos créditos do ECTS são considerados no número de créditos a que o estudante se pode inscrever.



ARTIGO 9º

Competências adquiridas em contexto de ensino superior

1. A formação realizada no âmbito de outro ciclo de estudos superiores nacional ou estrangeiro, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Modelo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, não está sujeita a limites quantitativos no total de créditos correspondente à atribuição do grau ou diploma académico.
2. No cálculo da classificação média da creditação realizada consideram-se as classificações atribuídas nas instituições onde foram realizadas as Unidades curriculares que deram origem à creditação bem como os respetivos fatores de ponderação.
3. Às Unidades Curriculares creditadas, por via do processo de creditação de competências académicas constarão nas Certidões/Diploma e no Suplemento ao Diploma com a menção "RCA -Unidade Curricular creditada por processo de creditação de competências académicas".

ARTIGO 10.º

Direito de opção sobre creditação/certificação

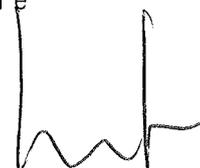
1. Ao estudante assiste o direito de abdicar da creditação de unidades curriculares no plano do ciclo de estudos em que está inscrito ou se inscreve, optando pela sua realização por frequência ou por realização de provas.
2. A opção referida no número anterior é manifestada no ato de tomada de conhecimento da decisão do CTC sobre o requerimento de reconhecimento de competências/creditação ou no ato de matrícula/inscrição, nos casos referidos nos números 1 e 2 do artigo 5.º, respetivamente.

ARTIGO 11.º

Certidões, diploma e Suplemento ao Diploma

As certidões discriminadas, Diploma e Suplemento ao Diploma devem expressar claramente o percurso académico do estudante, e devem identificar:

- O estudante e o curso;
- As unidades curriculares realizadas no ciclo de estudos/Escola, com classificações, datas de aprovação e créditos do ECTS respetivos;
- O número de créditos do ECTS, das unidades curriculares creditadas no ciclo de estudos, por reconhecimento da formação obtida noutra(s) estabelecimento(s) de ensino superior, e respetiva classificação média
- O número S de créditos do ECTS obtidos, por reconhecimento da experiência profissional e formação em contexto de ensino não superior, respetivamente.



- A média final de Curso, determinada pela fórmula: Média = $(M_0 \times N + M_i \times C) / (N+C)$

Em que:

M_0 . média obtida nas unidades curriculares realizadas noutro(s) estabelecimento(s) de ensino superior e creditadas no ciclo de estudos, arredondada às décimas.

N - total de créditos do ECTS das unidades curriculares creditadas no ciclo de estudos, por reconhecimento da formação obtida noutro(s) estabelecimento de ensino superior

M_i – média obtida nas unidades curriculares realizadas no ciclo de estudos/Escola do IPP, arredondada às décimas.

C – total de créditos do ECTS das unidades curriculares realizadas no ciclo de estudos/Escola do IPP

A soma de N com C e com S iguala o número de créditos do ECTS do ciclo de estudos.

ARTIGO 12º

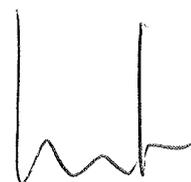
Comissão de Acompanhamento

1. De modo a garantir uma base de uniformidade nos processos de reconhecimento e creditação/certificação de competências nas várias Escolas do IPP, é criada uma Comissão de Acompanhamento, constituída por um elemento designado pelo CTC de cada Escola e um elemento da Presidência do IPP.
2. Compete à Comissão de Acompanhamento:
 - Emitir recomendações genéricas que contribuam para a igualdade de tratamento de todos os interessados, nomeadamente em termos de definição dos mecanismos de acompanhamento enunciados no número 1 do art.º 7º do presente regulamento.
 - Apresentar propostas de alteração do regulamento de reconhecimento e creditação/certificação de competências.
 - Apresentar propostas de resolução das dúvidas e omissões resultantes da aplicação do regulamento de reconhecimento e creditação/certificação de competências.

ARTIGO 13º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2012/13, inclusive.



REQUERIMENTO
RECONHECIMENTO /CREDITAÇÃO/CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
(ESTUDANTES MATRICULADOS/INSCRITOS)

Ex. Senhor Presidente do Conselho Técnico Científico

Nome: _____

Morada: _____

_____ Localidade _____ código Postal _____ / _____

B.I. N.º _____ Telefone _____ Telemóvel _____ email _____

N.º de Estudante _____ Curso _____

Ingressou no curso através de:

Concurso Nacional de Acesso

Concurso de Mudança de Curso

Transferência

Reingresso

Concurso Especial - Titular de provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior de maiores de 23 anos

Titular de Curso Superior

Titular de CET

Concurso Local

Requer reconhecimento e creditação de competências para prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, através de:

formação obtida noutros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros [1]

formação obtida em cursos de especialização tecnológica (CET) [2]

currículo/experiência profissional relevante [3]

formação pós-secundária relevante [4]

Para o efeito anexa:

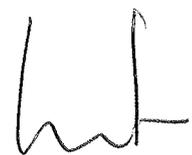
Formação	<input type="checkbox"/> Curriculum Vitae (modelo europeu) <input type="checkbox"/> Certificados de Habilitações Académicas (quando aplicável) <input type="checkbox"/> Certificados de Formação (quando aplicável) <input type="checkbox"/> Plano de estudos/Plano de Formação <input type="checkbox"/> Programa das Unidades Curriculares/Módulos <input type="checkbox"/> Resultados de Aprendizagem/Competências Adquiridas <input type="checkbox"/> <i>Portfolio</i> (relatórios, publicações, estudos ou outros elementos relevantes)
Experiência profissional	<input type="checkbox"/> Declaração da entidade patronal (modelo próprio) <input type="checkbox"/> Comprovativo do desconto para a Segurança Social <input type="checkbox"/> Cartas de recomendação <input type="checkbox"/> <i>Portfolio</i> (relatórios, publicações, estudos ou outros elementos relevantes)

Data ____/____/____

(Assinatura)

Reservado aos serviços da área académica da Escola

Recebido por: _____ Data ____/____/____ Recibo: _____



REQUERIMENTO
RECONHECIMENTO /CREDITAÇÃO/CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
(POTENCIAIS CANDIDATOS A INGRESSO EM CURSO DO IPP)

Ex. Senhor Presidente do Conselho Técnico Científico

Nome: _____

Morada: _____

_____ Localidade _____ Código Postal _____ / _____

B.I. N.º _____ Telefone _____ Telemóvel _____ email _____

Curso a que se pretende candidatar _____

Requer reconhecimento de competências com vista a creditação, no curso indicado e em que pretende ingressar através de:

Candidatura para ingresso através de:

Concurso Nacional de Acesso

Concurso de Mudança de Curso Transferência Reingresso

Concurso Especial - Titular de provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior de maiores de 23 anos Titular de Curso Superior

Titular de CET Concurso Local

Obtenção de diploma de especialização tecnológica (indivíduos com idade superior a 25 anos e, pelo menos, cinco anos de atividade profissional, pós-secundária, comprovada na área de um Curso de Especialização Tecnológica)

Para o efeito anexa:

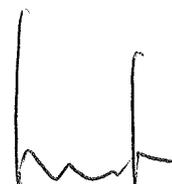
	<input type="checkbox"/> Curriculum Vitae (modelo europeu)
Formação	<input type="checkbox"/> Certificados de Habilitações Académicas (quando aplicável)
	<input type="checkbox"/> Certificados de Formação (quando aplicável)
	<input type="checkbox"/> Plano de estudos/Plano de Formação
	<input type="checkbox"/> Programa das Unidades Curriculares/Módulos
	<input type="checkbox"/> Resultados de Aprendizagem/Competências Adquiridas
	<input type="checkbox"/> <i>Portfolio</i> (relatórios, publicações, estudos ou outros elementos relevantes)
Experiência profissional	<input type="checkbox"/> Declaração da entidade patronal (modelo próprio)
	<input type="checkbox"/> Comprovativo do desconto para a Segurança Social
	<input type="checkbox"/> Cartas de recomendação
	<input type="checkbox"/> <i>Portfolio</i> (relatórios, publicações, estudos ou outros elementos relevantes)

Data ____/____/____

(Assinatura)

Reservado aos Serviços Académicos/Secretaria

Recebido por: _____ Data ____/____/____ Recibo: _____



Despacho do Conselho Técnico Científico

Data: ___/___/___

RECONHECIMENTO E CREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Ao abrigo do *Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências*, analisado o processo individual de competências do estudante (**Nome e número**), determina:

- O reconhecimento de competências adquiridas noutra(s) IES correspondentes a (**número**) créditos do ECTS com média de valores de que resultará a creditação das unidades curriculares, UC, sinalizadas com a sigla CCA, no respetivo plano de estudos, em anexo.

- O reconhecimento de competências adquiridas por via de atividade profissional, correspondente a (**número**) créditos do ECTS, de que resultará a creditação das UC, sinalizadas com a sigla CCP, no respetivo plano de estudos, em anexo.

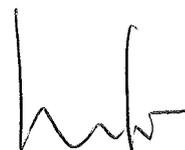
- O reconhecimento de competências adquiridas por via de formação não superior correspondente a (**número**) créditos do ECTS, de que resultará a creditação das UC, sinalizadas com a sigla CFNS, no respetivo plano de estudos, em anexo.

- Para a conclusão do curso o estudante terá que obter aprovação às UC não sinalizadas no respetivo plano de estudos, em anexo.

Observações da Comissão de Creditação

Data: ___/___/___

O Presidente da Comissão de Creditação



RECONHECIMENTO E CREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Reservado ao estudante

Declaro que tomei conhecimento da decisão sobre o processo de reconhecimento de competências:

Concordo

Solicito reapreciação

Fundamentação do pedido de reapreciação

Assinatura _____

em ____/____/____

Opção sobre creditação/certificação (a preencher após decisão final do CTC)

Nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Reconhecimento e Creditação de Competência declaro que abduco da creditação de competências nas seguintes UC, em que, em alternativa, pretendo fazer inscrição:

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento de Reconhecimento e Creditação de Competência declaro que, pretendo inscrever-me para prestar provas com vista a reconhecimento/creditação nas seguintes UC:

Assinatura _____

em ____/____/____

